



PROCESSO : 7.873-5/2013 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RESPONSÁVEL : BERNARDINHO CROZETTA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 4.083/2014

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA. NÃO ENVIO E ENVIO INTEMPESTIVO DE INFORMAÇÕES AO TCE-MT. MANIFESTAÇÃO PELO CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA E APLICAÇÃO DE MULTA.

Tratam os autos acerca de **representação interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em face da Prefeitura Municipal de Juruena, em virtude do não envio e envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, do período de 01/01/2012 a 31/12/2012, **referentes aos procedimentos licitatórios (itens 1 a 62)**, conforme elencados no relatório técnico de defesa, sob a responsabilidade do ex-gestor, **Sr. Bernardino Crozetta**.

Regularmente citado, o responsável apresentou suas justificativas, que foram analisadas pela Secretaria de Controle Externo competente.

Em análise conclusiva, a SECEX manifestou-se pela permanência das irregularidades apontadas nos itens **1 a 62**, conforme elencados no relatório técnico de defesa.

Sugeriu, ainda, determinação ao atual gestor, para que proceda com a regularização do envio dos documentos, referentes aos itens 1 a 4, 9 a 12, 17, 24 e 27.



Com isso, este *Parquet* de Contas, em consonância com a equipe técnica, mantém as irregularidades e opina pela aplicação de multa ao ex-gestor, pelo não envio e envio intempestivo das informações ao TCE/MT, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10, como caráter punitivo-pedagógico, buscando-se evitar a reincidência de tais atrasos, além da expedição de determinação ao atual gestor, para que regularize as pendências elencadas no relatório técnico de defesa.

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo **conhecimento** da presente representação interna, dado o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);

b) pela **procedência**, face ao não envio e envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, **referentes aos procedimentos licitatórios (itens 1 a 62)**, conforme elencados no relatório técnico de defesa;

c) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Bernardino Crozetta**, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Juruena, **para cada informação não enviada e enviada intempestivamente**, em consonância com a equipe técnica, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10;

d) pela **determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Juruena**, para que providencie a regularização do envio dos documentos referentes aos itens 1 a 4, 9 a 12, 17, 24 e 27, sob pena de multa por descumprimento de determinação do Tribunal de Contas.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 02 de outubro de 2014.

(assinatura digital)*

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador de Contas

* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012